

Publicado por:
Ruy Jackson Pereira Germano
Código Identificador:214ECB84

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 13/2025

DECRETO EXECUTIVO Nº 13/2025
Pacaraima, 28 de maio de 2025.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ACESSO À INFORMAÇÃO PREVISTA NO INCISO XXXIII, DO ART. 5º, NO INCISO II, DO § 3º, DO ART. 37 E NO § 2º, DO ART. 216, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PACARAÍMA/RR

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACARAÍMA**, no uso de suas atribuições legais dispostas nos artigos 23, II; 24, XII e 198 da Constituição Federal c/c artigos 13, I, II e III e, 81, V, XI, da Lei Orgânica do Município de Pacaraima e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso às informações da Administração Pública Municipal de Pacaraima, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime deste Decreto:

I – Os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo e Legislativo;

Art. 2º Os procedimentos previstos neste Decreto destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública e com as seguintes diretrizes:

- I.** Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II.** Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III.** Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV.** Fomento ao desenvolvimento da cultura da transparência na administração pública;
- V.** Desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

- I.** Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- II.** Documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
- III.** Informação pública: informação detida pelos órgãos e entidades, não classificadas como sigilosas ou pessoais;
- IV.** Informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e demais hipóteses legais;
- V.** Informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- VI.** Tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;
- VII.** Disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VIII. Autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

IX. Integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

X. Primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 4º As disposições deste Decreto são aplicáveis a todas as entidades e órgãos da Administração Pública Municipal de Pacaraima, conforme o art. 1º.

Art. 5º É dever dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Pacaraima, independentemente de requerimento, divulgar em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, informações de interesse coletivo ou geral, ressalvadas as hipóteses de sigilo legalmente previstas.

CAPÍTULO III
DO ACESSO À INFORMAÇÃO E SUA DIVULGAÇÃO

Seção I
Do Dever de Divulgação

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Pacaraima deverão divulgar em seus sítios oficiais na internet, de forma clara e de fácil compreensão, as seguintes informações:

- I.** Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- II.** Registros das despesas e receitas;
- III.** Informações sobre procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como sobre os contratos celebrados;
- IV.** Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras do Município;
- V.** Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 1º Os dados deverão ser apresentados em formatos abertos e não proprietários, de modo que permitam o acesso e a cópia automatizada das informações, bem como a manipulação e a reutilização dos dados.

§ 2º Os sítios deverão conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso rápido e objetivo à informação desejada.

§ 3º As informações deverão ser atualizadas periodicamente, garantindo-se a sua fidedignidade e integridade.

Seção II
Do Direito de Acesso

Art. 7º Qualquer pessoa natural ou jurídica poderá formular pedido de acesso à informação, por qualquer meio legítimo, devendo o órgão ou entidade pública, no prazo legal, respondê-lo.

Art. 8º O pedido de acesso à informação será formalizado em formulário padrão, disponibilizado nos sítios eletrônicos e nas sedes dos órgãos e entidades, podendo ser também feito verbalmente ou por outro meio legítimo.

§ 1º Não será exigida a apresentação de motivos que justifiquem a solicitação de informações de interesse público, salvo para a concessão de diárias, subsídios e viagens, que deverão conter justificativa para seu deferimento.

§ 2º A solicitação de informação será gratuita, salvo os custos de reprodução de documentos, que serão cobrados do requerente.

Art. 9º As informações solicitadas deverão ser disponibilizadas por meio eletrônico, em cópia, ou para consulta no local, a critério do requerente e desde que não haja restrição legal.

Seção III
Dos Procedimentos para o Pedido de Acesso

Art. 10. O pedido de acesso à informação deverá conter:

- I.** Nome completo do requerente;

- II. Número do documento de identificação (RG ou CPF);
 III. Endereço para recebimento de comunicações ou endereço eletrônico;
 IV. Especificação clara e precisa da informação desejada.

Art. 11. Não serão atendidos pedidos que:

- I. Sejam genéricos;
 II. Sejam desproporcionais ou desarrazoados;
 III. Exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação ou tratamento de dados, ou que configurem consultoria.

Art. 12. O prazo para a resposta do pedido de acesso à informação é de 20 (vinte) dias, contado da data do registro do pedido, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa do responsável.

§ 1º A resposta ao pedido de acesso à informação deverá ser apresentada de forma clara e objetiva.

§ 2º Na hipótese de indeferimento do pedido, de não fornecimento da informação ou de não atendimento da solicitação de acesso, o requerente será comunicado dos motivos, do prazo para recurso e da autoridade competente para apreciá-lo.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se,
 Publique-se,
 Cumpra-se.**

GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE MAIO DE 2025.

WALDERY D'AVILA SAMPAIO

Prefeito de Pacaraima

Publicado por:

Ruy Jackson Pereira Germano
Código Identificador:FF6D9F4D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
 ADMINISTRAÇÃO
 PORTARIA/SEMPA N.º 025/2025**

PORTARIA/SEMPA N.º 025/2025 PACARAIMA, 27 DE MAIO DE 2025.

A SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria n.º 003/2025, do Gabinete do Prefeito de 02 de janeiro de 2025,

Concede pedido de EXONERAÇÃO de cargo efetivo, para a servidora, VIVIANE RODRIGUES BATISTA, matrícula 3158-10, a partir do dia 16/05/2025.

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a pedido a partir do dia 16 de maio de 2025, o(a) servidor(a) **VIVIANE RODRIGUES BATISTA**, Matrícula n.º 3158-10, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do cargo de provimento efetivo de Nutricionista.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE CINCO.

**Dê-se ciência,
 Publique-se,
 Cumpra-se.**

ROSEANY HAGGE B.DO NASCIMENTO

Secretária Municipal de Planejamento e Administração
 Portaria n.º003 de 2025

Publicado por:

Eliano Peres Teixeira
Código Identificador:E843D220

**ESTADO DE RORAIMA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ**

**GABINETE
 DECRETO N.º 095/2025-GAB**

**DECRETO N.º 095/2025-GAB
 DE 21 DE MAIO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DE SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, E DAS FUNÇÕES PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ-ESTADO DE RORAIMA, Senhor **ELIAS BESCHORNER DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Luiz do Anauá/RR, nos termos do artigo 63, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º- Autorizar a cessão da Servidora, **LUCIVANI CATARINO RODRIGUES**, CPF n.º 981.910.982-53, **Auxiliar de Secretaria**, nomeado através do Decreto n.º 046/11-GAB, de 04 de maio de 2011, para exercer a Função Operacional de Fórum, código TJ/FC-7, no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima a ser com lotada na Secretaria da Comarca de São Luiz do Anauá/RR.

Art. 2º- A cessão ocorrerá pelo período inicial de 01 (um) ano, sem ônus para o município de São Luiz do Anauá/RR, nos termos do art. 92 da Lei Municipal n.º 131/2003, (Estatuto do Servidor do município de São Luiz do Anauá/RR), compreendido entre 26/06/2025 a 26/06/2026.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de 26/06/2025, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Prefeito: Gentil Barbosa Gomes

Gabinete do Prefeito de São Luiz do Anauá/RR

Em: 21 de maio de 2025

ELIAS BESCHORNER DA SILVA

Prefeito de São Luiz do Anauá/RR

Publicado por:

Roberta Moreira Elias
Código Identificador:5E22E561

**GABINETE
 DECRETO N.º 096/2025-GAB**

**DECRETO N.º 096/2025-GAB
 DE 27 DE MAIO DE 2025**

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar – CAISAN/São Luiz do Anauá-RR, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ -ESTADO DE RORAIMA, Senhor **ELIAS BESCHORNER DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do município de São Luiz do Anauá/RR, nos termos artigo 63, inciso VI, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal n.º 354 de 02 de abril de 2024.

CONSIDERANDO o Decreto n.º 086, de 02 de abril de 2024, que cria a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN/ São Luiz do Anauá – RR.

DECRETA: